

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Émiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: <u>www.sarandi.pr.gov.br</u> SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1768/2010

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO NO 6107 FAM 11, 12, 10 FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

VIDE 161 2259/16

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 05-Remanescente, da Quadra 20, com a área de 1.076,25 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM OURO VERDE, desta cidade de Sarandi-Pr., a ser destacado da matrícula 007347, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,0 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta será suportada pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1755/2010, de 13 de outubro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal